CONTRATO Nº 04/2023

PROCESSO SEI Nº 00037.000341/2023-44
INEXIBIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023/SEMAM

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TERESINA E O INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – CO2 ZERO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE INVENTÁRIO DE EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA – GEE REFERENTE AO EVENTO CORSO 2023.

O MUNICÍPIO DE TERESINA – PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMAM,** pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº 06.554.889/00017-21, com sede administrativa à Avenida Duque de Caxias, nº 3520, Primavera, Palácio Verde, CEP: 64.002-600, Cidade de Teresina – Piauí, neste ato representada por seu titular, Sr. **LUIS ANDRÉ DE ARRUDA MONT'ALVERNE, brasileiro, casado,** inscrito no RG nº 1718448/SSP-I, CPF nº 830.846.653-20, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, o **INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO– CO2 ZERO,** pessoa jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos – OSCIP Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, registrada no Ministério da Justiça sob nº 08071.012094/2014-41, inscrita no CNPJ nº 17.245.548/0001-02, com sede na Av. W3 SUL, quadra 502 SCRS Bloco C – Loja 37 – Asa Sul, Brasília/DF, neste ato representado pelo seu Presidente. Sr. **MARCUS ANDREY VASCONCELLOS,** brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à rua 30 Sul, Lote 08, Ed. Bouganville – Apartamento 1101, Águas Claras, Brasília/DF, CPF nº 782.256.127-87 e RG nº 3306.003-7 SSP SC, RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente CONTRATO

Scanned with CamScanner

por meio do processo administrativo SEI nº 00037.000341/2023-44, artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes ao objeto, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de consultoria especializada para a prestação dos seguintes serviços:
   1.1. Realização, através de Laudo Técnico, do Inventário de Gases de Efeito Estufa – GEE, relativo ao evento Corso de Teresina 2023, a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Teresina;
   1.2. Realização, através de sua diretoria de criação e de mídia, toda comunicação gráfico visual de conscientização dos participantes que se fizerem necessárias para divulgação interna, desenvolvendo a educação ambiental, com criação de layouts em geral: logotipos, banners, outdoors, apresentações e materiais artisticos em gerais;
   1.3. Certificaçãoda Prefeitura Municipal de Teresina, através do selo "Evento Carbono Zero", bem como, certificaçãoda compensação ambiental através do plantio de mudas nativas a serem disponibilizadas pelo município;
   1.4. Disponibilização em plataforma online dos estudos elaborados, de modo a garantia acesso, em qualquer hora, pelos membros da SEMAM;

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:**
   2.1.O valor do presente Contrato é de R$ 53.980,00 (cinquenta e três mil e novecentos e oitenta reais).

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA:**
   3.1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura, não podendo ser prorrogado.

4. **CLÁUSULA QUARTA: ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**
   4.1.O prazo para execução e entrega do serviço é de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do contrato.

Scanned with CamScanner

4.2. O Comitê Técnico emitirá, após o aceite dos trabalhos, autorização para a impressão definitiva dos relatórios de inventário e compensação, que deverão ser encaminhados para o CONTRATANTE.

4.3. O contratante emitirá o Termo de Aceite em até 05 (cinco) dias após a entrega de todos os produtos, desde que a CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações pertinentes à execução do estudo específico.

4.4. As falhas, erros ou omissões detectadas nos produtos, mesmo aprovados, desde que de responsabilidade da CONTRATADA, serão a ela comunicados para que sejam corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE.

4.5. Todos os produtos desse estudo, incluídos fotos, mapas, planos, croquis, documentos e quaisquer outros formatos que dele sejam parte integrante ou que sejam oriundos da execução do objeto, preparados pela CONTRATADA e/ou seus fornecedores, tanto intermediários quanto finais, serão de propriedade do CONTRATANTE.

4.6. A CONTRATADA deverá ceder e repassar ao contratante todos os direitos autorais relativos aos trabalhos originários deste Termo de Referência, através de instrumento de contrato, a título universal e por prazo indeterminado.

4.7. O Relatório Síntese ou Sumário Executivo será distribuído pela contratante para ampla divulgação dos resultados do estudo.

4.8. Os trabalhos serão orientados e fiscalizados pelo Comitê Técnico para verificar o atendimento às exigências e especificações técnicas, que poderá a qualquer tempo solicitar à CONTRATADA as correções nos trabalhos elaborados, caso os mesmos não atendam às especificações requeridas.

4.9. A CONTRATADA ficará obrigada a prestar, a qualquer tempo, esclarecimentos sobre os produtos, os quais deverão ser solicitados e respondidos por escrito;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Scanned with CamScanner

5.1. Comunicar à Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves e aos órgãos de fiscalização a presença da empresa contratada para execução do serviço, de modo a contar com a colaboração de todos para o desenvolvimento deste importante trabalho;

5.2. Designar profissionais técnicos operacionais que acompanharão, em conjunto com a equipe da empresa que prestará o serviço, vistorias a campo para a coleta e monitoramento dos dados que se fizerem necessários;

5.3. Disponibilizar dados e informações necessárias à execução do serviço contratado.

5.4. Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato, após apresentação da Nota Fiscal e/ou fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

5.5. Exercer rigoroso controle de qualidade sobe o objeto do presente contrato;

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2. Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, respeitados os prazos, bem como, nota fiscal;

6.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta;

6.5. Desenvolver relatórios de acompanhamento e direcioná-los à CONTRATANTE;

6.6. Capacitar tecnicamente estudantes para elaboração de Inventário de GEE, com emissão de certificado;

Scanned with CamScanner

6.7. Produzir o material para campanhas de conscientização de modo a divulgar o Inventário de Gases de Efeito Estufa do Corso 2023;

6.8. Disponibilizar equipe técnica especializada em gestão de carbono, para realizar o serviço;

6.9. Manter Auditores e Engenheiros com formação em gestão de carbono para emitir certificado "Evento Carbono Zero";

6.10. Certificar a realização de compensação ambiental;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

7.1. A execução e acompanhamento deste instrumento contratual será executado por agente fiscalizador ou substituto legal, devidamente designado pela CONTRATANTE através de Portaria publicada no Diário Oficial do Município, ao qual caberá a verificação da qualidade da prestação do serviço prestado, comunicando à CONTRATADA, os fatos irregulares eventualmente ocorridos para pronta regularização no prazo determinado pelo CONTRATANTE;

7.2. A presença da fiscalização não atenua, nem elide, as responsabilidades da CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será permitida a subcontratação do objeto deste contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão feitos em até 15 (quinze) dias após entrega do objeto, através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do contrato, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja realizado o pagamento correspondente;

9.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

9.3. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados

Scanned with CamScanner

sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FONTE DE RECURSOS:

10.1. As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos do Tesouro Municipal:

- Fonte: 1500100 – Recursos não vinculados de Impostos – Geral;
- Ação: 2.113 – Administração da SEMAM;
- Elemento de Despesa: 3.3.90.35

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

11.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes mediante comunicação formal, om prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

11.1.2. Quando a solicitação de rescisão ocorre concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com cota mínima igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

11.1.3. Por inadimplência;

11.1.4. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formar previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 9.1.

11.2. Quando ocorrer interesse público, a SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE TERESINA – SEMAM/PMT, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos casos específicos no inciso I do Art. 79 da Lei 8.666/93;

11.3. No caso de rescisão, fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento dos valores correspondente aos serviços à CONTRATANTE até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade das cotas mínimas contratadas, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contato;

Scanned with CamScanner

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMNTO:

12.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa;

12.2. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar no mesmo prazo;

12.3. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente, deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarente e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;

12.4. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sansões contratuais e legais aplicáveis;

12.5. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede à CONTRATADA o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

12.6. Ao detentor que não cumprir as obrigações assumidas ou venha a infringir os preceitos legais, serão aplicadas, conforme a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades: Advertência; Multa Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, caso haja atraso na entrega dos materiais/serviços, até o prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir do qual poderá a Administração considerar o descumprimento da obrigação, ensejando a consequente rescisão do acordo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA VINCULAÇÃO:

13.1. A execução do presente contrato, bem como, os casos nele omissos,

Scanned with CamScanner

regular-se-ão pela Lei 8.666/93, com especial embasamento no artigo 25, da mesma e artigo 37 da Constituição Federal; pelos preceitos de Direito Público, aplicando se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina – Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Teresina, 10 de fevereiro de 2023.

LUÍS ANDRÉ DE ARRUDA MONT'ALVERNE
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM

CONTRATANTE:

MARCUS ANDREY VASCENCELLOS
Instituto Nacional de Ciência. Tecnologia e Inovação – Co2 ZERO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Scanned with CamScanner

SEMAM
Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

Nome 01: Isabelle Marques dias de oliveira CPF: 065.065.803-56

Nome 02: Luciane Dias Alves CPF: 007.534.803-95

Scanned with CamScanner